



# Inexigibilidade 009/2021



**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021  
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 005/2021**

**OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PENSÃO (HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE) PARA PACIENTES ENCAMINHADOS DE RESERVA DO IGUAÇU PARA A CIDADE DE CASCAVEL - PR"**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|---|-----|-----|----------------|----------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUINDO: ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR); QUARTOS COM ACESSO PARA CADEIRAS DE RODA E CAMAS BAIXAS, VEICULO ADEQUADO PARA TRANSPORTE ENTRE O LOCAL DA HOSPEDAGEM E O HOSPITAL OU CLINICA ONDE O PACIENTE REALIZA TRATAMENTO, INCLUINDO O ALUDIDO TRANSPORTE. - CIDADE DE CASCAVEL- PR | UND | 175 | R\$: 95,00     | R\$: 16.625,00 |

**TOTALIZANDO: R\$ 16.625,00 (dezesesse mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**

**PRELIMINAR:** Secretaria Municipal de Saúde

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

|                         |      |                 |                                |              |
|-------------------------|------|-----------------|--------------------------------|--------------|
| 06.001.10.301.0006.2017 | 1440 | 3.3.90.39.00.00 | Serviços de 3º Pessoa Jurídica | Fonte - 0303 |
| 06.001.10.301.0006.2017 | 1460 | 3.3.90.39.00.00 | Serviços de 3º Pessoa Jurídica | Fonte - 0340 |
| 06.001.10.301.0006.2017 | 1500 | 3.3.90.39.00.00 | Serviços de 3º Pessoa Jurídica | Fonte - 0494 |
| 06.001.10.301.0006.2017 | 1520 | 3.3.90.39.00.00 | Serviços de 3º Pessoa Jurídica | Fonte - 0504 |

**CONTRATADO:** J.KUSS E CIA LTDA

**CNPJ:** 06.940.608/0001-82

**ENDEREÇO:** RUA DO ROSÁRIO

**CEP:** 85.802-040

**CIDADE:** CASCAVEL- PR

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.625,00 (dezesesse mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

**PAGAMENTO:** Mediante liquidação da despesa e relatório em anexo.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

CNPJ: 01.612.911/0001-32  
Avenida 04 de Setembro, 614 - CENTRO - CEP: 85195-000  
Reserva do Iguaçu - PR - Tel: 42 3651-8000



**PRAZO DE ENTREGA:** 1 (um) dias uteis.

**GARANTIA:** 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

**JUSTIFICATIVA**  
(Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

A presidente da comissão permanente de licitação, vem por meio deste, justificar a opção pela inexigibilidade de licitação, para **“CREDENCIAMENTO DE PENSÃO (HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE) PARA PACIENTES ENCAMINHADOS DE RESERVA DO IGUAÇU PARA A CIDADE DE CASCAVEL – PR”**. No caso da licitação inexigível, o bem necessitado pela administração se cerca de excessiva singularidade, deste modo, não há que se falar em licitação por ausência do pressuposto da competição.

O art. 25 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, em seguida, enuncia três hipóteses de inviabilidade de competição.

A redação do dispositivo não deixa dúvida de que as situações previstas nos três incisos são meramente exemplificativas, sendo possível a aplicação do instituto sempre que o gestor se depare com qualquer situação de inviabilidade de competição, neste caso condiz.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Reserva do Iguaçu, 08 de setembro de 2021.

  
**BRUNA RIBEIRO RUZIN**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**ROMILDO DE OLIVEIRA CALDAS**  
Secretário Municipal de Saúde